



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 253, DE 2005 (Da Mesa)

And
07/12

Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas.

EMENDA Nº 2 / 2006

Acrescente-se, onde couber, no Projeto de Resolução nº 253, de 2005, o seguinte artigo:

"Art. A estrutura de cargos das lideranças fica acrescida de uma Função Comissionada, Nível FC-07, denominada Assessor Técnico de Plenário, com atribuições a serem definidas por Ato da Mesa Diretora, vedada a designação diversa."

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que às lideranças partidárias – **independentemente do número de suas bancadas** – é imprescindível contar com um assessoramento técnico de excelência em plenário, pois as atividades no âmbito desse locus são muito complexas e específicas, quais sejam: assessoria técnico-legislativa direta aos Líderes, Vice-Líderes e deputados da bancada; elaboração de proposições, questões de ordem e requerimentos sob intensa pressão; além de notas técnicas, pareceres, análises e estudos legislativos diversos, na maioria dos casos *ad hoc*; o que demanda agilidade e conhecimentos especializados, sobretudo de ordem regimental e constitucional.

Com efeito, não se afigura razoável fazer-se distinção entre líderes/bancadas nem entre os assessores que desempenham suas atribuições no âmbito do plenário.

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(n^o 2)

Quanto aos líderes, todos necessitam de assessoria qualificada para o desempenho de seu mister, seja a bancada pequena ou grande. As bancadas maiores estão plenamente atendidas, pois sua estrutura de funções e cargos comissionados assim o permite; já as menores, por não terem as funções (FC-07), esbarram na impossibilidade de atrair para seus quadros servidores com a qualificação necessária, mormente os regimentalistas. Os assessores, por seu turno, precisam, e merecem, ser valorizados com equidade; afinal, além da qualificação e requisitos mencionados, ficam à disposição de suas lideranças por horas a fio – mesmo após o fechamento dos painéis-, resultando tal dedicação em intenso esforço intelectual e físico, não justificando, pois, haver discrepância remuneratória entre os assessores de plenário.

Com a criação destas funções comissionadas, pelo menos uma fará parte da estrutura permanente das Lideranças objeto desta emenda, independentemente da representatividade numérica das bancadas, as quais, com efeito, certamente reforçarão o seu desempenho técnico, uma vez que poderão contar com servidores altamente especializados.

Sala das Sessões,

de

de 2006.

PSB

PFL

CPEH

0508

PD

PPS

~~✓~~ ✓
✓ PC do B
211

22

22

25a

11